

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ

**PARECER JURÍDICO Nº 10/2019**

**Consultante: Município de Aquidabã.**

**Assunto: Minuta de Contrato.**

Encaminha, a CPL, a esta Assessoria Jurídica, **minuta de contrato**, destinada a contratação direta, sob o fundamento do disposto no artigo 24, XIII, da Lei nº 8666/93.

Inicialmente convém ressaltar que esta análise prende-se aos aspectos eminentemente jurídicos, visto ser este o tema sobre o qual o subscritor detém competência para opinar.

No entanto, da análise da minuta contratual, registro que:

- A indicação do fundamento legal da contratação, artigo 24, XIII, da Lei nº 8666/93, visa a promoção ou incentivo do desenvolvimento científico, da pesquisa e capacitação tecnológicas e a justificativa trata-se de natureza publicitaria;
- Observar o art. 55 e incisos da Lei nº 8666/93.

Assim e dando cumprimento ao que dispõe o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, entendemos ser viável, em tese, a **minuta analisada**, acaso atendidas as formalidades legais.

**É o parecer, s.m.j.**

Aquidabã/SE, em 02 de janeiro de 2019.

**CARLOS ALBERTO DE CARVALHO SOBRAL NETO**

OAB/SE 6408  
OAB/SE 6408